

REGIMENTO ELEITORAL

Cargo de Delegado




SICOOB
Crediverentes

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS DO SICOOB CREDIVERTENTES

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I – DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADOS DO SICOOB CREDIVERTENTES

Art. 1º - O preenchimento dos cargos de Delegados do SICOOB CREDIVERTENTES de que trata o artigo 47 do Estatuto Social será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único - O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão assemblear.

Art. 2º - As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

I - Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II - Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III - Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

SEÇÃO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - As palavras abaixo transcritas serão utilizadas no presente Regimento, devendo ser entendidas da forma como explicitado abaixo:

I - DELEGADOS - São aqueles cooperados eleitos entre associados da Cooperativa, cuja função é a de representar todos os demais Cooperados nas Assembleias Gerais desta Cooperativa.

II - COMISSÃO PARITÁRIA - Refere-se aos Cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, que têm como objetivo a organização e fiscalização das eleições para Delegado.

III - GRUPO SECCIONAL – É o conjunto de Cooperados de um determinado PA, representado pelos delegados eleitos.

IV – POSTO DE ATENDIMENTO (PA) – Trata-se da unidade à qual o associado está vinculado, inclusive a sede.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS DELEGADOS

Art. 4º - São direitos dos delegados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II - convocar os associados vinculados ao seu grupo seccional para reuniões prévias às Assembleias Gerais;

III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; e

V - tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*, ressalvados aqueles protegidos por sigilo.

Parágrafo único - O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de associados representados.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 5º São deveres dos delegados:

I - comparecer às Assembleias Gerais da *Cooperativa*;

II – realizar reuniões com o seu grupo seccional;

III – cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

V - comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;

VI - solicitar esclarecimentos aos órgãos estatutários quando houver dúvidas; e

VII - respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas.

VIII- primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;

IX - estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

X - mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

XI - estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;

XII - mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;

XIII - participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

SEÇÃO V - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições para delegados serão convocadas mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§1º - O edital deverá ser afixado nos PAs, bem como distribuído por circular a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§2º - Na circular que será encaminhada ao cooperado deverá ser mencionado a qual unidade (PA) o respectivo cooperado se encontra vinculado.

§3º - O edital de convocação deverá indicar a(s) data(s), horário(s) e local(is) de realização da eleição em cada PA.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º - Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital de convocação de eleição de delegados, devendo o pedido de registro ser dirigido à Cooperativa, e protocolado em seu PA, em dia útil, no horário de 11:00 às 15:00 horas.

§ 1º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o termo final do prazo para registro de candidatura, caso este ocorra em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A Cooperativa divulgará os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional por meio da fixação da respectiva lista nos PA's e em seu sítio eletrônico, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do pleito.**

Art. 8º - Cada pedido de registro somente poderá conter um candidato ao cargo de delegado.

Art. 9º O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Paritária avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

SEÇÃO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - Se o número de candidatos a cargo de delegado for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas remanescentes de delegado efetivo será convocada nova eleição para o grupo seccional em que não foram preenchidas as vagas, observando-se o que estabelecem os artigos 6º, 7º e 8º do presente Regimento.

§ 2º - Na mesma oportunidade será feita a eleição para os delegados suplentes, observando-se igualmente os artigos 6º, 7 e 8º do presente Regimento.

Art. 11 - Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

Art. 12 - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo, sendo este o primeiro mais votado e um delegado suplente, segundo mais votado, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

Art. 13 - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pela Comissão Paritária para cada grupo seccional.

SEÇÃO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 14 - Os associados da Cooperativa serão distribuídos em grupos seccionais observado o coeficiente eleitoral.

§ 1º - A distribuição dos associados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos associados (matrícula) entre os Postos de Atendimento (PA) da Cooperativa apurados 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º - Cada PA terá número de Delegados proporcional ao seu coeficiente eleitoral, composto pelos associados a ele vinculados.

§ 3º - O coeficiente eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de cooperados por 160 (cento e sessenta) delegados, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (art. 47 do Estatuto Social).

§ 4º - O número de delegados por PA será obtido da divisão do número total de associados naquele PA pelo Coeficiente Eleitoral.

§ 5º - Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 160 (cento e sessenta) delegados previstos no estatuto social da Cooperativa, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão descrita no § 4º deste artigo, em ordem decrescente (maior fração para menor fração).

§ 6º - Para fins de domicílio eleitoral do associado, serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição.

§ 7º - Se o número de associados de algum PA inscrito no Banco Central for inferior ao coeficiente eleitoral, ou seja, o número de associados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) Delegado, os associados vinculados a este PA serão unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo.

§ 8º - Ocorrendo o fechamento de algum PA, os grupos seccionais vinculados a ele serão realocados.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 15 - Pode ser candidato ao cargo de delegado qualquer associado que faça parte do quadro social da Cooperativa e esteja no gozo de seus direitos sociais, desde que não exerça cargo eletivo na referida Cooperativa.

Art. 16 - É inelegível o candidato a delegado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da Cooperativa;

II - Esteja impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Esteja declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras, em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Pertença ao quadro funcional da Cooperativa ou que não tenha se desligado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, do quadro funcional daquela Cooperativa;

V – Responda ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - Esteja declarado falido ou insolvente;

VII - Tenha controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

VIII – Não cumpra as normas estatutárias da Cooperativa.

IX - Não seja associado da Cooperativa há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados.

X - Exercer cargo público eletivo;

§1º - Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§ 1º - É vedado o exercício do cargo de delegado concomitantemente com cargos eletivos da Cooperativa, entendendo como tais os cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 2º - É vedado o exercício do cargo de delegado aos associados membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal, disciplinada no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

§ 3º - O delegado que se candidatar a cargo eletivo na Cooperativa deverá se licenciar do cargo de delegado na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por delegado suplente, na forma do § 4º deste Artigo. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo na Cooperativa, poderá retornar ao cargo de delegado efetivo.

§ 4º - Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento, ou perda da condição de associado, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§ 5º. Perderá a condição de delegado o associado que:

I- estiver inadimplente com a Cooperativa por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

II- Faltar a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais da Cooperativa durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito em até 30 dias após a realização da Assembleia, devendo ser substituído pelo delegado suplente mais votado, observando-se a lista de classificação. (parágrafo de adoção facultativa)

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 17 - Compete à Comissão Paritária a análise quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento.

I - A análise de que trata o caput deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do prazo final de registro para eleição de delegados.

II - Constatado que foram atendidas pelo candidato as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária comunicará o fato ao respectivo candidato.

III - Caso seja constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária não fará o registro do candidato.

§ 1º - A Comissão Paritária será escolhida em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital da eleição dos delegados, devendo ser constituída por número suficiente de membros capazes de atender o disposto na Seção II do Capítulo III deste Regimento, sendo de no mínimo 04 (quatro) membros.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo na Cooperativa, bem como os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de delegado (efetivo e suplente) e candidatos a ele.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 18 – A partir do quinto dia útil antes da data marcada para as eleições, a Cooperativa informará, em seus PA's e/ou no site da Cooperativa, a forma de votação, se presencial ou virtual, e respectivo local de votação.

Parágrafo Único – Caso no intervalo entre o quinto dia útil antes da eleição e a data da sua realização sejam admitidos novos associados no quadro social da Cooperativa, caberá à Cooperativa informar ao(s) respectivo(s) associado(s) o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 19 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única de votação;

II - Cada cédula deverá conter, antes do nome de cada candidato, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os nomes dos candidatos serão lançados em ordem alfabética. Poderá ser incluído, além do nome, o apelido do(s) respectivo(s) candidato(s), que será inserido à direita do nome. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

III - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

§ 1º - Fica **facultado** à Cooperativa o uso de sistema(s) eletrônicos de votação e apuração de votos.

§ 2º - Sendo utilizados os sistemas eletrônicos não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento que sejam incompatíveis com este procedimento.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 20 - A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos será(ao) composta(s), cada uma, por 03 (três) membros da Comissão Paritária, escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, conforme art. 16 do presente Regimento.

Art. 21 - Os membros da Comissão Paritária deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 22 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Paritária que compõem a respectiva Mesa Coletora. Em seguida, será lavrada ata, que será também assinada pelos referidos membros, registrando a

data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º - Em seguida, outros dois membros da Comissão Paritária farão a apuração de votos.

Art. 23 - Finda a apuração, os membros da Comissão Paritária, tratados no § 2º do Art. 21 acima, farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado geral de apuração;

V - Proclamação dos delegados eleitos e suplentes.

Art. 24 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Paritária, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 25 – À Cooperativa incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;

III - Listagem dos associados em condição de votar;

IV - Lista de votação;

V - Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;

VI - Exemplar da cédula única de votação;

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 26- O disposto nas seções II e III do Capítulo III não se aplicará às eleições realizadas por meio de sistema eletrônico de votação. Nesta hipótese toda a coleta e apuração dos votos se dará por meio do sistema eletrônico utilizado, que deverá emitir relatórios relativos à votação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo eleitoral de que trata o Art. 25 deste Regimento será composto pelos seguintes documentos oficiais:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;

III - Listagem dos associados em condição de votar;

IV – Relatório de coleta e apuração dos votos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata os artigos 25 e 26 deste Regimento.

Art. 28. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

Art. 29. Casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Paritária.

ESTE REGIMENTO PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS DO SICOOB CREDIVERTENTES FOI APROVADO NA AGE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVERTENTES LTDA. – SICOOB CREDIVERTENTES REALIZADA EM 17/04/2024.